



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4629, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. Para combate a incêndios em campos ou florestas, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, a requisição de aeronaves agrícolas de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.”

JUSTIFICAÇÃO

O país passa pelo pior período de queimadas dos últimos anos. O Pantanal tem o pior índice de queimadas desde 1998, foram registrados mais de 18 mil focos de incêndio. De acordo com dados do Inpe, até 31 de agosto de 2020, o Brasil perdeu 53.019 km² de mata nativa da Amazônia e do Pantanal juntos.

Conforme defendido pelo autor do projeto, o uso da aviação agrícola contribuirá efetivamente no combate a incêndios em campos ou florestas. Será mais um mecanismo para preservação do meio ambiente.

A presente emenda possui o intuito de ampliar o escopo da proposição no sentido de possibilitar a requisição administrativa de aeronaves agrícolas para combate de incêndios em campos e florestas, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

(CIDADANIA/MA)

SF/20378.36203-09